



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1060

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica:

- **Decreto Nº 026/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Barra da Estiva, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 026/2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Barra da Estiva, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em vista das disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal em seu artigo nº. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do coronavírus - COVID-19 como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Barra da Estiva não registrar nenhum caso de pessoa infectada pelo novo coronavírus - COVID-19, a situação requer adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Barra da Estiva.

Art. 2º - Das Determinações:

§ 1º - Fica suspenso no âmbito do Município de Barra da Estiva a realização de eventos e atividades coletivas para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico.

§ 2º - Das suspensões temporárias de serviços públicos que envolvam aglomeração de pessoas pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado por igual período ou estendido por prazo indeterminado, dos seguintes serviços:

I - Suspensão parcial do acesso aos prédios da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

II – Ficam mantidos os serviços de saúde pública municipal, em escala regular de trabalho, sempre atendendo o quanto disposto neste decreto e nas orientações do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual.

III - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino público e seus serviços auxiliares, a rede estadual de ensino público e a rede privada de ensino pelo período definido no § 2º, a fim de evitar-se proliferação do coronavírus - COVID-19.

IV – Ficam suspensas as atividades e projetos do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer que envolvam aglomeração de pessoas, pelo período definido no § 2º, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19, inclusive os campeonatos de futebol e demais competições esportivas em andamento no Município.

V – O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá somente os serviços de transporte dos pacientes em tratamento de urgência ou emergência, hemodiálise e oncológicos. Todos os demais pacientes deverão aguardar momento oportuno para regulação do tratamento fora do domicílio, em vista da provável superlotação do sistema público de saúde nacional.



VI – Ficam suspensas as atividades dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvam aglomeração de pessoas, pelo prazo definido no § 2º, a fim de evitar-se proliferação do coronavírus - COVID-19, inclusive os serviços oferecidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Cadastro Único, exceto casos emergências do Programa Bolsa Família.

VII - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto e ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID – 19), causada pelo coronavírus correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e setores da Prefeitura de Barra da Estiva.

VIII - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus - COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Das Recomendações:

I – Ficam recomendados a suspensão temporária das atividades que envolvam aglomeração de pessoas em estabelecimentos de acesso público, inclusive os privados, com fins lucrativos ou não, comerciais ou não, religiosos, teatrais, clubes de lazer e convivência social, que possam representar alto risco de contágio à população, os quais, conforme a mudança do cenário epidemiológico regional, poderão ter seu funcionamento suspenso ou restringido pelo Município, e os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

II – As feiras livres acontecerão aos sábados na Praça da Feira, até ulterior deliberação, sendo recomendado que permaneçam somente o tempo necessário à aquisição de produtos, sempre seguindo as orientações deste Decreto.

III - Os laboratórios e unidades de saúde públicos ou privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos de Coronavírus (COVID-19).

IV – As empresas de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e transportes alternativos/complementar que operem no Município de Barra da Estiva deverão adotar medidas de assepsia e desinfecção dos seus veículos, conforme recomendação das autoridades de saúde.

V – Fica a Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de proceder, em parceria com as demais secretarias municipais, informativos para o enfrentamento da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório - COVID-19, causada pelo coronavírus, por todos os meios de comunicação possíveis, divulgando orientações aos servidores municipais, aos estabelecimentos comerciais e a toda população quanto aos protocolos adequados de higiene, esclarecendo e informando



os sintomas característicos, bem como os procedimentos para comunicação à Secretaria Municipal de Saúde dos casos suspeitos.

§ 1º - Recomenda-se que a população de Barra da Estiva em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão comunitária do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias, estendendo aos contatos domiciliares.

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, entrar em contato através dos canais de comunicação que serão disponibilizados, com a Vigilância Epidemiológica para registro da ocorrência e agendamento do atendimento domiciliar padronizado para os casos suspeitos.

III – As pessoas que apresentarem os sintomas do coronavírus – COVID-19 **NÃO DEVEM BUSCAR ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE**, devem proceder o registro da ocorrência e agendamento do atendimento domiciliar pela equipe da Vigilância Epidemiológica do Município, evitando assim o contágio dos demais usuários do serviço público de saúde.

Art. 4º - Havendo necessidade, os Secretários Municipais deverão estabelecer, em ato próprio, as atribuições e escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, visando a continuidade dos serviços essenciais à população.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar, caso necessário, os servidores da rede municipal de saúde que estiverem em gozo de férias para auxiliar nas ações de enfrentamento do coronavírus – COVID-19.

Art. 5º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a)** Exames médicos;
- b)** Testes laboratoriais;
- c)** Coleta de amostras clínicas;
- d)** Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e)** Tratamentos médicos específicos;



II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao município de Barra da Estiva, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá comunicar a chefia imediata para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam dispensados do comparecimento ao seu local de trabalho e respectivo registro no livro de ponto, os servidores Públicos Municipais acima de 60 anos de idade ou que tenha problemas respiratórios crônicos, que poderão desenvolver suas atividades, conforme o caso, de sua residência.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º - Ficam os secretários municipais autorizados a editar portarias para complementar as ações de enfrentamento, prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, estado da Bahia, em 17 de março de 2020.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

EUDES SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Saúde

JANETE DOS ANJOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esportes e Lazer

MARIANNE ANDRADE S. NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social